

LEI Nº. 3.174, DE 30/12/2008.

DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DO PÓLO DE APOIO PRESENCIAL E CENTRO DE FORMAÇÃO DE PROFESSORES, BEM COMO A OFERTA DE CURSOS NA MODALIDADE A DISTÂNCIA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ARACRUZ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO; FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder, em convênio com o Ministério da Educação e Cultura – MEC, a implantação no Município de Aracruz do Sistema Universidade Aberta do Brasil - UAB, através da criação do Pólo de Apoio Presencial e Centro de Formação de Professores – doravante denominado José Modenese.

Art. 2º. Esta Lei dispõe sobre a implantação da educação na modalidade à distância prevista no artigo 80 da Lei das Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei 9.394/96 e regulamentada pelo Decreto nº. 5.622 de 19 de dezembro de 2005.

Art. 3º. Fica instituído no Município de Aracruz o Pólo de Apoio Presencial e Centro de Formação de Professores – doravante denominado José Modenese, observando os seguintes critérios.

§1º. Caracteriza-se Pólo de Apoio Presencial e Centro de Formação de Professores José Modenese como unidade operacional para o desenvolvimento descentralizado de atividades didático-pedagógicas e administrativas relativas a cursos e programas ofertados a distância, nos quais os momentos presenciais mínimos serão obrigatórios segundo a regulamentação da educação à distância no Brasil.

§2º. Caracteriza-se Pólo de Apoio Presencial e Centro de Formação de Professores José Modenese como a Casa do Professor - espaço reservado aos profissionais do quadro do magistério Municipal, para formação, pesquisas, encontros e outras atividades pedagógicas.

Art. 4º. O Pólo de Apoio Presencial da Universidade Aberta do Brasil e Centro de Formação de Professores José Modenese estará vinculado administrativa e pedagogicamente à Secretaria Municipal de Educação de Aracruz, que deverá prover com recursos próprios sua instalação e manutenção, podendo, para tanto, firmar Convênios e/ou Parcerias com instituições governamentais, nas diversas esferas, Federal, Estadual ou Municipal, ou não governamentais, observada a legislação pertinente em vigor.

Parágrafo único. Caberá à Secretaria Municipal de Educação de Aracruz a responsabilidade de fiscalizar a aplicação de todos os recursos, financeiros e outros, destinados ao Pólo de Apoio Presencial e Centro de Formação de Professores José Modenese.

Art. 5º. O Executivo Municipal, de acordo com a Lei Orçamentária Anual, proverá o Pólo de Apoio Presencial e Centro de Formação de Professores José Modenese, de orçamento próprio, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação de Aracruz.

Art. 6º. São objetivos do Pólo de Apoio Presencial e Centro de Formação de Professores José Modenese:

I - Oferecer prioritariamente cursos de licenciatura e de formação inicial e continuada a professores da educação básica;

II - Oferecer cursos superiores e de formação continuada para dirigentes, gestores e trabalhadores em educação básica;

III - Oferecer cursos técnicos, de graduação e pós-graduação nas diferentes áreas do conhecimento que venham fomentar o desenvolvimento sustentável no Município através de parcerias com as Instituições de Ensino Superior e Ministério de Educação;

IV - Ampliar o acesso à educação superior pública;

V - Reduzir as desigualdades de oferta de ensino superior entre as diferentes regiões do País.

VI - Estabelecer amplo sistema nacional de educação superior à distância.

VII - Ampliar projetos, pesquisa e extensão que visem o desenvolvimento sócio-educacional em regime de colaboração com empresas privadas, estatais e ONG.

Art. 7º. O Pólo de Apoio Presencial e Centro de Formação de Professores José Modenese, cumprirá suas finalidades e objetivos sócio educacionais em regime de colaboração com a União e o Estado do Espírito Santo, mediante a oferta de Cursos e Programas de Educação Superior a Distância, por Instituições Públicas de Ensino Superior.

Art. 8º. Para formalização do Pólo prevista no artigo anterior, o Poder Executivo Municipal firmará Acordo de Cooperação Técnica com a União e com Instituições Públicas de Ensino Superior.

Art. 9º. Toda a infra-estrutura física e logística de funcionamento do Pólo de Apoio Presencial e Centro de Formação de Professores José Modenese, relativa a laboratórios, bibliotecas, recursos tecnológicos e outros, serão de responsabilidade do Município, através da Secretaria Municipal de Educação, a qual poderá estabelecer parcerias com órgãos governamentais ou não governamentais, para viabilizar sua implantação e manutenção.

Art. 10. A Secretaria Municipal de Educação de Aracruz será responsável pela gestão administrativo-financeira dos acordos e convênios necessários para a implantação, operacionalização, implementação e sustentação do Pólo no Município.

Art. 11. A Administração dos Cursos é de competência das IFES (INSTITUIÇÕES FEDERAIS DE ENSINO SUPERIOR) parceiras credenciadas institucionalmente, autorizando Cursos ou Programas na modalidade de Educação a Distância.

Art. 12. O Município Aracruz – ES reservará ao MEC o direito de escolher, sempre, em lista tríplice, de livre indicação do Executivo Municipal, conforme os critérios do Decreto nº. 5.800 de 08 de junho de 2006 e da Resolução 44, de 29 de dezembro de 2006, o Coordenador do Pólo de Apoio Presencial da Universidade Aberta do Brasil e Centro de Formação de Professores José Modenese.

Parágrafo único. Ao Coordenador do Pólo de Apoio Presencial e Centro de Formação de Professores José Modenese, no desempenho de suas funções compete:

- I - buscar a consolidação de ações, programas do MEC, no nível municipal;
- II - zelar junto aos demais servidores públicos municipais e estaduais para que o Pólo seja um espaço social, acadêmico e cultural determinante para as metas do desenvolvimento regional sustentável, garantindo o adequado funcionamento do Pólo, em relação às atividades educacionais e administrativas que se fizerem necessárias;
- III - promover a interlocução entre os participantes do Sistema Universidade Aberta do Brasil (Ministério da Educação, Instituições de Ensino Superior, Município e estudantes).

Art. 13. Será selecionado no mínimo 01 (um) Tutor Presencial para cada turma de 30 (trinta) alunos, e Suplentes, se houver necessidade, sob a ótica da Instituição de Ensino Superior parceira, em comum acordo com a Coordenação do Pólo.

§1º. A seleção dos Tutores Presenciais será realizada pela Instituição de Ensino Superior parceira, vinculada ao Sistema UAB, através de Edital, respeitados os seguintes critérios:

- I - ser preferencialmente residente no Município sede do Pólo e/ou região;
- II - ter formação de nível superior, observado requisito exigido pela IFES ofertante do curso;
- III- ter experiência de no mínimo 1 (um) ano de exercício do magistério, em quaisquer níveis do ensino.

§2º. Não se exigirá que o candidato a Tutor Presencial detenha vínculo trabalhista na rede pública municipal, estadual ou federal.

Art. 14. Será selecionado 01 (um) Tutor de Laboratório, com habilitação comprovada na área de Informática, sob a ótica da Instituição de Ensino Superior, o qual deverá atuar orientando, colaborando com o tutor Presencial no monitoramento do ambiente (plataforma virtual), e prestando assistência permanente aos alunos, durante o expediente do Pólo.

Art. 15. Para exercer as funções de Pedagogo, serão designados servidores do Quadro da Secretaria Municipal de Educação, com formação em Pedagogia, respeitada a carga horária vigente, e a tipologia adotada pela Secretaria Municipal de Educação para as escolas da rede municipal.

Art. 16. Para o cargo de Secretário executivo do Pólo, será designado servidor do quadro da Administração Municipal.

§ 1º. São atribuições do Secretário Executivo do Pólo:

I - controlar e divulgar todas as atividades do Pólo, como calendário, boletins de aproveitamento e rendimento dos alunos, enviados pelos departamentos acadêmicos afins;

II - elaborar todos os tipos de correspondências, bem como redigir atas de reuniões, seminários, cursos do Pólo ou fora dele, quando se fizer necessário;

III – executar outras atividades correlatas.

§ 2º. Ao Secretário Executivo do Pólo será paga gratificação de 20% (vinte por cento) nos termos do art. 49 da Lei Municipal nº 2.896/2006.

Art. 17. Serão designados para o exercício das funções de Bibliotecário, Técnico de informática, Agente Administrativo, Assistente Administrativo, Auxiliares de Secretaria, Auxiliar de Biblioteca e Auxiliar de Serviços Gerais e Vigilância, servidores do quadro da Administração Municipal, respeitando a tipologia adotada pela Secretaria Municipal de Educação para as escolas da rede municipal.

Art. 18. As despesas decorrentes desta Lei, correrão à conta de dotação orçamentária própria, vinculada à Secretaria Municipal de Educação, ficando autorizado, o Chefe do Poder Executivo Municipal, a promover as alterações no PPA e LDO que se fizerem necessárias para o cumprimento da presente Lei.

Art. 19. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Aracruz, 30 de Dezembro de 2008.

ADEMAR COUTINHO DEVENS
PREFEITO DE ARACRUZ